



ESTADO DO PIAUÍ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Parecer CEE/PI nº 144/2018

Opina sobre reconhecimento, para fins de certificação, do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Informática, integrante do Eixo Tecnológico Informação e Comunicação, ministrado pela ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL EMBAIXADOR ESPEDITO DE FREITAS RESENDE, rede privada, com sede na cidade de Teresina (PI).

## I – INTRODUÇÃO

Em análise o Processo CEE/PI Nº 301/2016, em que a direção da ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL EMBAIXADOR ESPEDITO DE FREITAS RESENDE, solicita a este colegiado o reconhecimento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Informática, integrante do Eixo Tecnológico Informação e Comunicação. Para verificar, *in loco*, as condições de oferta do curso em referência, foi nomeada a Comissão Verificadora pela Portaria ADM/CEE/PI Nº 074/2016.

## II – RELATÓRIO

O processo encontra-se instruído com a documentação regulamentar, dentre essa, o Plano de Curso, o Regimento Interno e o Projeto Político Pedagógico, apresentando a forma de organização e as normas para condução do curso.

A avaliação do curso foi realizada observando-se as seguintes dimensões: Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente, Instalações Físicas e Equipamentos. A comissão apresentou relatório informando essencialmente o seguinte:

**1 – Quanto à Organização Didático-Pedagógica:** A comissão registra que a Matriz Curricular desenvolvida não contempla as 1.200 horas e sim apenas as 1.000 horas da matriz curricular anterior. Outro ponto registrado é no tocante as nomenclaturas das qualificações profissionais Desenvolvimento de Sistemas e Desenvolvimento de Sistemas Móveis, que estão em desacordo com a edição atual do CNCT. Atualmente a instituição não oferta o curso, mas tem vinte alunos que concluíram em julho de 2016. Com base no exposto o processo foi diligenciado para cumprimento das seguintes determinações: apresentar proposta de alteração do plano de curso no tocante a nomenclatura das Qualificações Profissionais e carga horária em observância ao CNCT, apresentar plano de atividades complementares aos alunos concludentes, para complementação da Carga Horária, conforme descrito no corpo deste parecer, e após conclusão apresentar relatório com registro de frequência e dos conteúdos ministrados. A instituição apresentou relatório das atividades complementares, que foram realizadas em duas etapas: 06/03/18 a 03/04/18 e 17/04/18 a 28/05/18, demonstrando o registro de frequência e conteúdos, o que atendeu a determinação deste conselho, bem como a alteração nas nomenclaturas das qualificações profissionais. A comissão explicita que os aspectos observados atendem plenamente aos critérios de análise e os diários de classe foram verificados e estavam corretamente preenchidos.

**2 – Quanto ao Corpo Docente:** o corpo docente é formado por professores com qualificação compatível com as disciplinas que ministram, conta com coordenador do curso e coordenador pedagógico, ambos com formação na área.

**3 – Quanto às Instalações:** a instituição conta com boas instalações, com salas de aulas bem equipadas e amplo espaço para atividades didáticas, dispendo de laboratório de informática com quarenta computadores em bom estado de conservação e conectados à internet, conta com programas específicos e softwares para aulas práticas de diversas disciplinas. A biblioteca com área confortável para realização de trabalhos e estudos, com acervo específico e condizente com o listado no processo, com computadores para pesquisa e empréstimo de livros.

Analisando o processo e com base no relatório da comissão verificadora no tocante ao cumprimento da Carga Horária para os alunos concludentes, devem ser apresentados, a este



ESTADO DO PIAUÍ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Parecer CEE/PI nº 144/2018

Conselho, planejamento e comprovação da complementação da referida carga horária (200h), com frequência dos alunos e registros dos conteúdos.

### III – CONCLUSÃO E VOTO

Considerando os resultados apresentados pela comissão verificadora, e considerando, ainda, o cumprimento das determinações relativas ao reconhecimento de curso, esta relatora recomenda ao Plenário aprovar as seguintes deliberações:

I - Reconhecer, para fins de certificação, o Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Informática integrante do Eixo Tecnológico Informação e Comunicação, ministrado pela ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL EMBAIXADOR ESPEDITO DE FREITAS RESENDE, rede privada, com sede na cidade de Teresina (PI);

II – Determinar à direção da instituição, que submeta os diplomas expedidos aos alunos concludentes dos cursos em apreço à devida autenticação pelo setor próprio da SEDUC, somente a partir de quando os mesmos terão validade;

III – Determinar, ainda, que a escola dê publicidade ao ato autorizativo resultante deste parecer, conforme a Resolução CEE/PI nº 319/2006.

### IV – DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO

A comissão constituída pela Portaria ADM/CEE/PI nº 005/2017, tendo analisado o parecer da relatora, no seu inteiro teor, reconhecendo-o como seu, submete-o à decisão do Conselho Pleno.

É o parecer, S M J.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 25 de outubro de 2018.

Cons<sup>a</sup>. Rita de Cássia Moreira Mendonça Santos – Relatora

Cons<sup>a</sup>. Gildete Milu da Silva Sousa

Cons<sup>a</sup>. Adriana de Moura Elias Silva

Cons<sup>a</sup>. Odeni de Jesus da Silva

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer da comissão.

Cons<sup>a</sup> Maria Pereira da Silva Xavier  
Presidente do CEE/PI